

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 129001/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Serra Caiada/RN

ASSUNTO: Contratação direta via Dispensa de Licitação. Serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Análise da legalidade e regularidade do procedimento. Lei Federal n.º 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021. SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS (DEDETIZAÇÃO E SIMILARES). REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD). DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. TERMO DE REFERÊNCIA ADEQUADO. PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA NOS PARÂMETROS LEGAIS COM AMPLA DIVULGAÇÃO E COTAÇÃO COM MÚLTIPLOS FORNECEDORES. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPROVADA. PREÇO COMPATÍVEL COM O MERCADO. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. OPINATIVO FAVORÁVEL, OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES FINAIS.

I – DO RELATÓRIO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, por encaminhamento da Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, os autos do Processo Administrativo n.º 129001/2026, autuado com a finalidade de analisar a viabilidade jurídica da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, abrangendo dedetização, desinsetização, descupinização e desratização no prédio sede desta Casa Legislativa.

O processo foi deflagrado por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD), datado de 29 de janeiro de 2026, subscrito pela Sra. Andrielly da Silva Basilio, responsável pela demanda, e devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, Sr. Ovidio de Aquino e Silva Neto. No referido documento, justificou-se a necessidade da contratação fundamentando-se na garantia da manutenção das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária das dependências do órgão, visando prevenir a proliferação de agentes nocivos que poderiam comprometer a saúde de servidores e cidadãos, bem como causar danos

ao patrimônio público, destacando-se ainda a inexistência de pessoal próprio capacitado para tal execução.

Consta dos autos a Solicitação de Despesa n.º 6/2026, emitida em 29 de janeiro de 2026, a qual detalha o objeto e reforça a justificativa da contratação, alinhando-a aos deveres da Administração Pública de zelar por ambientes institucionais seguros.

Em sequência, foi acostada a Declaração de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP), firmada pela Secretária Executiva, fundamentada no Decreto Municipal n.º 05/2023 e no artigo 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e a natureza comum do serviço. O Termo de Referência foi elaborado em 29 de janeiro de 2026, estabelecendo as condições gerais da contratação, descrevendo o objeto como a realização de 06 (seis) aplicações de serviços de controle de vetores, em conformidade com a RDC 622/2022 da ANVISA, no prédio sede de 194,40m².

O referido instrumento convocatório definiu ainda a vigência contratual até 31 de dezembro de 2026, os requisitos de sustentabilidade, a vedação de subcontratação, os modelos de execução e gestão do contrato, bem como os critérios de medição, pagamento e habilitação, indicando que a seleção do fornecedor se daria por dispensa de licitação com critério de menor preço.

Visando à obtenção de propostas e à definição do valor de mercado, a Administração realizou pesquisa de preços, enviando solicitações de cotação via correio eletrônico, na data de 29 de janeiro de 2026, para as empresas "VG Comércio e Serviços", "RE de Andrade" e "JN Comercio e Servico Ltda", anexando o Termo de Referência. As empresas apresentaram suas propostas comerciais tempestivamente: a empresa JN Comércio e Serviço Ltda ofertou o valor global de R\$ 48.000,00; a empresa RE de Andrade Ltda apresentou proposta de R\$ 45.000,00; e a empresa VG Comércio e Serviços Ltda propôs o valor global de R\$ 30.000,00. Adicionalmente, em observância ao princípio da publicidade e buscando ampliar a competitividade, foi publicado Aviso de Cotação de Preços no sítio oficial da Câmara Municipal em 02 de fevereiro de 2026, fixando prazo para envio de propostas até 05 de fevereiro de 2026, não tendo acudido outros interessados além dos já consultados.

Foi elaborado o Mapa de Pesquisa Mercadológica, datado de 09 de fevereiro de 2026, consolidando os valores obtidos e identificando a proposta da empresa VG Comércio e Serviços Ltda como a de menor preço (R\$ 30.000,00). Em seguida, a Secretária Executiva

exarou despacho certificando a realização da pesquisa de preços conforme o artigo 23, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021 e indicando a empresa vencedora.

O setor contábil, em 10 de fevereiro de 2026, atestou a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa, indicando a funcional programática 01.001.2001, elemento de despesa 3.3.90.39 (Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica). Em 11 de fevereiro de 2026, o Presidente da Câmara autorizou a abertura e autuação do processo administrativo n.º 129001/2026, declarando a adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e LDO.

Por fim, em 13 de fevereiro de 2026, foi elaborada a justificativa para a Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando o valor atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, sendo os autos remetidos a esta Assessoria Jurídica nesta mesma data para análise e parecer. É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise que ora se empreende restringe-se aos aspectos legal-formais do procedimento administrativo de contratação direta, competindo a esta Assessoria Jurídica verificar se os atos praticados encontram-se em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, notadamente a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege a matéria. Cumpre destacar que não adentramos no mérito da conveniência e oportunidade da despesa, tampouco nos aspectos técnicos estritos da execução dos serviços de dedetização, cuja responsabilidade recai sobre os setores técnicos e administrativos competentes que elaboraram o Termo de Referência.

A contratação em tela tem por fundamento o instituto da Dispensa de Licitação em razão do valor, previsto no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. O referido dispositivo legal estabelece ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Importante ressaltar que os valores fixados na referida lei são passíveis de atualização anual pelo Poder Executivo Federal, conforme determina o artigo 182 da mesma norma. No caso em apreço, a instrução processual menciona a atualização promovida pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, o que eleva o teto para a dispensa de licitação, garantindo que o valor global da contratação pretendida, estipulado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), encontra-se perfeitamente enquadrado dentro do limite legal autorizativo para a dispensa de licitação de pequeno valor.

Verifica-se, ademais, a observância ao regramento contido no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, que elenca os documentos essenciais para a instrução do processo de contratação direta. O processo foi devidamente instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), onde restou evidenciada a necessidade pública a ser satisfeita.

A justificativa apresentada pela Administração é robusta, demonstrando que a ausência de controle de pragas pode acarretar riscos à saúde pública e à integridade do patrimônio público, o que se coaduna com o princípio da eficiência e do dever de cautela administrativa. A escolha pela execução indireta justifica-se plenamente pela ausência de expertise técnica e meios materiais próprios da Câmara Municipal para realizar tal atividade, que envolve o manuseio de substâncias químicas controladas e requer licenciamento específico.

Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração optou por sua dispensa, amparada no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, que faculta tal documento em casos de baixo valor, desde que devidamente justificado, o que foi cumprido por meio da Declaração de Dispensa de ETP acostada aos autos. A dispensa do ETP, neste caso específico, não prejudica a higidez do processo, uma vez que se trata de serviço de natureza comum e padronizada no mercado (dedetização e controle de pragas), cujas especificações são regradas por normas sanitárias (RDC ANVISA), não demandando complexidade técnica que exigisse estudos aprofundados para a definição da solução.

O Termo de Referência (TR) apresenta-se completo e atende aos requisitos do artigo 6.º, inciso XXIII, da Nova Lei de Licitações. O documento define o objeto de forma precisa, quantifica o serviço em 06 (seis) aplicações anuais, estabelece a vigência contratual alinhada ao exercício financeiro (artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021), prevê critérios de sustentabilidade ambiental — essenciais para serviços que utilizam produtos químicos —, e detalha os deveres da contratada e da contratante, bem como a fiscalização e gestão contratual. A exigência de que os serviços sigam a RDC 622/2022 da ANVISA demonstra a preocupação técnica com a qualidade e segurança da execução.

No que tange à pesquisa de preços e à seleção do fornecedor, a instrução processual demonstra zelo e conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021. A Administração não se limitou a obter orçamentos passivamente; realizou solicitação formal a três empresas do ramo e, ato contínuo, publicou aviso de cotação em seu sítio eletrônico, conferindo publicidade e transparência ao certame, em consonância com o parágrafo 3.º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, que recomenda a divulgação preferencialmente eletrônica dos avisos de dispensa. A obtenção de três propostas válidas permitiu a aferição do valor de mercado e a seleção da

proposta mais vantajosa. O critério de julgamento foi o menor preço, tendo a empresa VG Comércio e Serviços Ltda apresentado o valor de R\$ 30.000,00, que se mostrou significativamente inferior às demais propostas (R\$ 45.000,00 e R\$ 48.000,00), representando uma economia substancial para os cofres públicos e atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade.

A regularidade orçamentária restou comprovada mediante declaração do setor contábil e autorização do Ordenador de Despesas, indicando a existência de saldo na dotação específica para fazer face à despesa no exercício de 2026. Tal providência atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e é condição *sine qua non* para a validade da contratação. Além disso, o Termo de Referência e a minuta contratual preveem as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, exigindo a comprovação de regularidade perante o SICAF e demais órgãos competentes, o que blinda a Administração de contratar com empresas inidôneas ou em situação irregular.

Sobre a questão do fracionamento de despesa, é imperioso destacar que o artigo 75, inciso II, deve ser interpretado em conjunto com o §1.º do mesmo artigo, que veda o fracionamento para serviços da mesma natureza no mesmo exercício financeiro cujo valor global ultrapasse o limite de dispensa. No caso em tela, o objeto é a prestação de serviço de forma contínua/parcelada ao longo do ano de 2026 (06 aplicações), perfazendo o total de R\$ 30.000,00. Sendo este o único processo de tal natureza informado nos autos para o exercício corrente e estando o valor total abaixo do limite legal (considerando a atualização pelo Decreto n.º 12.807/2025), não há que se falar em fracionamento ilegal de despesa, estando a contratação perfeitamente lícita sob este prisma.

Por fim, a documentação relativa à empresa selecionada, VG Comércio e Serviços Ltda, deve ser rigorosamente verificada no momento da formalização do contrato ou empenho, assegurando-se que todas as certidões negativas de débito e a regularidade jurídica estejam válidas, conforme exigido no item 8 do Termo de Referência. A verificação prévia no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) é medida indispensável de governança e integridade, já prevista no planejamento da contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a análise detida dos documentos que instruem o Processo Administrativo n.º 129001/2026, esta Assessoria Jurídica opina pela

REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à contratação da empresa **VG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas no prédio da Câmara Municipal de Serra Caiada/RN.

O opinativo favorável fica condicionado à observância, pela autoridade competente e pelos setores administrativos, das seguintes recomendações finais antes da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho:

1. Confirmação atualizada da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora (Certidões Negativas e consulta ao SICAF), devendo tais comprovantes serem anexados aos autos;
2. Publicação do extrato da dispensa de licitação e do ato de autorização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021, como condição de eficácia do contrato;
3. Divulgação dos atos no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao princípio da transparência;
4. Designação formal do fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, para acompanhar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das obrigações técnicas e contratuais.

Este é o parecer, s.m.j.

Serra Caiada/RN, 13 de fevereiro de 2026.

JOAO ELIDIO COSTA DUARTE
DE ALMEIDA:03444216432

Assinado de forma digital por JOAO
ELIDIO COSTA DUARTE DE
ALMEIDA:03444216432
Dados: 2026.02.13 13:48:16 -03'00'

JOÃO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA

OAB/RN 6.400